

termos do artigo 1.º da Lei Complementar n.º 349, de 20 de junho de 1984, a partir de 1.º de janeiro de 1985:

I — Juiz Substituto de Circunscrição e Juiz Auxiliar de Investidura Temporária: 55% (cinquenta e cinco por cento), que correspondem a Cr\$ 1.940.528 (hum milhão, novecentos e quarenta mil, quinhentos e vinte e oito cruzeiros);

II — Juiz de Direito de Primeira Entrância: 60% (sessenta por cento), que correspondem a Cr\$ 2.116.940 (dois milhões, cento e dezesseis mil, novecentos e quarenta cruzeiros);

III — Juiz de Direito de Segunda Entrância: 66% (sessenta e seis por cento), que correspondem a Cr\$ 2.328.634 (dois milhões, trezentos e vinte e oito mil, secentos e trinta e quatro cruzeiros);

IV — Juiz de Direito de Terceira Entrância: 75% (setenta e cinco por cento), que correspondem a Cr\$ 2.646.175 (dois milhões, secentos e quarenta e seis mil, cento e setenta e cinco cruzeiros);

V — Juiz de Direito de Entrância Especial e Auditor de Justiça Militar: 90% (noventa por cento), que correspondem a Cr\$ 3.175.410 (três milhões, cento e setenta e cinco mil, quatrocentos e dez cruzeiros);

VI — Juiz dos Tribunais de Alçada e Juiz do Tribunal de Justiça Militar: 95% (noventa e cinco por cento), que correspondem a Cr\$ 3.351.822 (três milhões, trezentos e cinquenta e um mil, oitocentos e vinte e dois cruzeiros);

VII — Desembargador: 100% (cem por cento), que correspondem a Cr\$ 3.528.234 (três milhões, quinhentos e vinte e oito mil, duzentos e trinta e quatro cruzeiros);

VIII — Juiz de Direito remanescente da extinta Quarta Entrância: 80% (oitenta por cento), que correspondem a Cr\$ 2.822.587 (dois milhões, oitocentos e vinte e dois mil, quinhentos e oitenta e sete cruzeiros);

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de janeiro de 1985.

FRANCO MONTORO

José Carlos Dias, Secretário da Justiça

João Sayad, Secretário da Fazenda

Antonio Carlos Mesquita, Secretário da Administração

José Serra, Secretário de Economia e Planejamento

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 23 de janeiro de 1985.

DECRETO N.º 23.222, DE 23 DE JANEIRO DE 1985

Altera a redação de dispositivos do Decreto n.º 16.890, de 15 de abril de 1981, que dispõe sobre os vencimentos e salários dos docentes da Universidade de São Paulo, da Universidade Estadual de Campinas e da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho"

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

Decreta:

Artigo 1.º — Passam a vigorar com a seguinte redação os dispositivos, adiante enumerados, do Decreto n.º 16.890, de 15 de abril de 1981:

I — o parágrafo único do artigo 1.º, alterado pelo Decreto n.º 22.434, de 6 de julho de 1984;

"Parágrafo único — Para o fim previsto neste artigo, o valor da referência MS-1 fica fixado em Cr\$ 323.000 (trezentos e vinte e três mil cruzeiros);

II — o artigo 3.º:

"Artigo 3.º — Os vencimentos ou salários dos docentes em Regime de Turno Parcial corresponderão à quantia resultante da multiplicação, por 1,1 (um inteiro e um décimo), do valor fixado para a referência do respectivo cargo ou função na forma prevista no artigo 1.º, acrescido, quando for o caso, do valor da gratificação por mérito que lhe couber de conformidade com o disposto no artigo anterior.";

III — o artigo 4.º, alterado pelo Decreto n.º 21.895, de 12 de janeiro de 1984:

"Artigo 4.º — Os vencimentos ou salários dos docentes em Regime de Turno Completo corresponderão à quantia resultante da multiplicação, por 2,6 (dois inteiros e seis décimos), do valor fixado para a referência do respectivo cargo ou função na forma prevista no artigo 1.º, acrescido, quando for o caso, do valor da gratificação por mérito que lhe couber de conformidade com o disposto no artigo 2.º";

IV — o artigo 7.º, alterado pelo Decreto n.º 22.434, de 6 de julho de 1984:

"Artigo 7.º — O valor do salário-família, devido ao docente não regido pela legislação trabalhista, fica fixado em Cr\$ 9.044 (nove mil e quarenta e quatro cruzeiros)."

Artigo 2.º — As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento-Programa vigente.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de janeiro de 1985.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de janeiro de 1985.

FRANCO MONTORO

João Sayad, Secretário da Fazenda

Antonio Carlos Mesquita, Secretário da Administração

José Serra, Secretário de Economia e Planejamento

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 23 de janeiro de 1985.

DECRETO N.º 23.223, DE 23 DE JANEIRO DE 1985

Altera a redação de dispositivos do Decreto n.º 17.412, de 31 de julho de 1981, que dispõe sobre a instituição do sistema retributivo dos docentes e auxiliares de magistério do Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" — CEETPS

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

Decreta:

Artigo 1.º — Passam a vigorar com a seguinte redação os dispositivos, adiante enumerados, do Decreto n.º 17.412, de 31 de julho de 1981, alterados pelo Decreto n.º 22.435, de 6 de julho de 1984:

I — o parágrafo único do artigo 1.º;

"Parágrafo único — Para o fim previsto neste artigo, o valor da hora prestada, relativo à referência ADS-Auxiliar de Docente, fica fixado em Cr\$ 3.633 (três mil, seiscentos e trinta e três cruzeiros)";

II — o parágrafo único do artigo 2.º;

"Parágrafo único — Para o fim previsto neste artigo, o valor da hora prestada, relativo à referência AIM-1 — Auxiliar de Instrução I, fica fixado em Cr\$ 3.378 (três mil, trezentos e setenta e oito cruzeiros)";

Artigo 2.º — As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão à conta das dotações consignadas no Orçamento-Programa vigente.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de janeiro de 1985.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de janeiro de 1985.

FRANCO MONTORO

João Sayad, Secretário da Fazenda

Antonio Carlos Mesquita, Secretário da Administração

José Serra, Secretário de Economia e Planejamento

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 23 de janeiro de 1985.

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria do Governo

Secretário

Roberto Herbster Gusmão

DECRETOS DE 23-1-85

Designando:

nos termos do art. 162, do Dec. 20.955-83, com a redação que lhe foi dada pelo Dec. 22.986-84, para comporem o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado, pelo prazo de 2 anos:

como representantes da Secretaria da Cultura

Modesto Souza Barros Carvalho, do Gabinete do Secretário;

Augusto Humberto Vairo Titarelli, do Departamento de Museus e Arquivos;

Fenice Durahm, do Departamento de Atividades Regionais da Cultura;

como representante do Conselho Estadual do Meio Ambiente

José Pedro de Oliveira Costa;

como representante da Secretaria de Agricultura e Abastecimento

Luiz Henrique Câmara Leal Oliveira;

como representante da Secretaria de Esportes e Turismo

Caio Luiz de Carvalho;

como representantes da Universidade de São Paulo

Ulpiano Toledo Bezerra de Menezes, do Departamento de História;

Gil Sodero de Toledo, do Departamento de Geografia;

Carlos Alberto Cerqueira Lemos, do Departamento de História da Arquitetura;

Lúcio Felix Frederico Kowarick, do Departamento de Ciências Sociais e de Antropologia;

como representantes da Universidade de Campinas

Edgar de Deka, do Departamento de História;

Irineu Ribeiro dos Santos, do Departamento de Geografia;

Eliezer A. Rizzo de Oliveira, do Departamento de História da Arquitetura;

Geraldo Giovanni, do Departamento de Ciências Sociais e de Antropologia;

como representantes da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho"

Ana Maria Martinez Corrêa, do Departamento de História;

Helmut Troppmair, do Departamento de Geografia;

Antônio Carlos Bernardo, do Departamento de Ciências Sociais e Antropologia;

como representantes da Subsecretaria do Patrimônio Artístico Nacional — SPHAN

Antônio Luiz Dias de Andrade;

como representante da Cúria Metropolitana de São Paulo

Plínio de Arruda Sampaio;

como representante do Instituto de Arquitetos do Brasil — Seção de São Paulo

Paulo de M. Bastos;

como representante do Instituto de Pré-História da Universidade de São Paulo

Doroth Pinto Uchôa;

como representante do Instituto Histórico e Geográfico de São Paulo

Mário Savelli;

como representante do Instituto Histórico e Geográfico Guarujá-Bertioga

Lúcia Piza Figueira de Mello Falkenberg;

nos termos do disposto no art. 162, § 1.º, do Dec. 20.955/83, com a redação dada pelo Dec. 22.986/84, Modesto Souza Barros Carvalho e Augusto Humberto Vairo Titarelli, para exercerem, respectivamente, as funções de Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado.

Provendo:

Dando estrito cumprimento ao art. 208, da Constituição da República, com a redação que lhe foi dada pela Emenda Constitucional 22-82, e ao art. 2.º, da L.C. 303/82, Marilei Siriani Silva, RG. 4.867.775, no Cartório d. Registro Civil das Pessoas Naturais do 23.º Subdistrito (Casa Verde) do distrito da sede da comarca da Capital;

dando estrito cumprimento ao art. 208, da Constituição da República, com a redação que lhe foi dada pela Emenda Constitucional 22-82, e ao art. 2.º, da L.C. 303/82:

Ati Martins de Sampaio, no Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e Anexos do distrito de Guapiara, município de igual nome, da comarca de Capão Bonito;

Carlos Roberto Vieira, no Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais com os Anexos do Distribuidor, Contador e Fartidor do distrito da sede da comarca de São Roque;

Sylvio de Godoy Cordeiro, RG. 2.168.655, no 2.º Cartório de Notas e Ofício de Justiça da comarca de Lençóis Paulista.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Extrato de Termo Aditivo ao Contrato 13/84

Expediente — GG. 2.067/84

Estado de São Paulo — Departamento de Administração da Secretaria de Estado do Governo.

Contratante — Xerox do Brasil S.A.

Objeto — Locação de um equipamento copiador redutor, modelo 3.107 GC, marca Xerox.

Valor — Cr\$ 4.100.000 — Estimado.

Verba — Elemento 3132-99 atribuída à Unidade de Despesa do D.A.

Vigência — Inalterada.

Assinatura — 21-1-85.

HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE SÃO PAULO

Julgamento de Licitações

Comissão Julgadora

</